

DECRETO Nº 2.818, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI 14.133/2021.

O **Prefeito do Município de Arapiraca**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- A Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- A necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilitando sua aplicação efetiva;
- As alterações substanciais e a complexidade das inovações legais, requerendo a adoção de diversas providências e grande esforço de capacitação dos servidores públicos municipais, e implementação de estrutura adequada de pessoal, principalmente na área logística;
- As dificuldades administrativas, operacionais e tecnológicas a serem concluídas para implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das Secretarias do Município de Arapiraca.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Arapiraca.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, desde que os processos em que a autorização da

P



contratação para início do procedimento esteja assinada pela autoridade competente e devidamente indexado no processo, até o dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único . Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

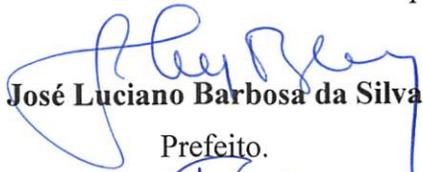
Art. 3º O ato de autorização de lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter a indicação expressa da legislação a ser aplicada.

Art. 4º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/2002, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes da ARP, mesmo após a revogação das referidas leis.

Art. 5º Os processos de licitação e contratação de que trata o art. 2º cujos atos processuais não forem realizados, e conforme o caso, publicados no Diário Oficial dos Municípios até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arapiraca, 10 de março de 2023.



José Luciano Barbosa da Silva

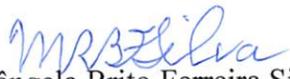
Prefeito.



Maria Ariluce de Cerqueira Silva

Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi registrado na Coordenadoria Especial de Atos e Registros da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de março de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,

Coordenadora Especial de Atos e Registros
Administrativos